ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR Nº 028 ***DE*** 23 ***DE*** julho ***DE*** 2001.

Ementa: Cria os parágrafos que menciona e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam criados os parágrafos 4º e 5º no Art. 21, Seção III do Título I do Código Tributário Municipal de Barra Mansa, Lei Complementar nº 011 de 28 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

§ 4º - A redução da alíquota do Imposto Predial prevista no § 1º deste artigo, será requerida em uma única vez, devendo a Secretaria Municipal de Fazenda, em cada exercício, realizar o cruzamento eletrônico de informações cadastrais do contribuinte beneficiário, visando checar a condição de proprietário de um único imóvel.

§ 5º - Junto com o carnê do Imposto, anualmente, a Secretaria Municipal de Fazenda encaminhará ao contribuinte uma guia com porte pago para devolução, onde o mesmo fará declaração de estar residindo no imóvel, único de sua propriedade no Município, ficando sujeito, em caso de dolo ou má fé, às penas da Lei.

Art. 2º - Apliquem-se os mesmos procedimentos, no que couber, por semelhança, às isenções concedidas aos ex-combatentes, aposentados, pensionistas e proprietários de um único imóvel até 70 m² no Município, conforme estabelecido no Art. 45, Incisos V, VII e VIII.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 23 de julho de 2001.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Prefeito

Ed. nº-07
Publicado em 30/07/01.
Editora Org. Oficial da PMBM.

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (24) 3322- 2652 / 3322-2901 (Fax 3322-3752)
CEP 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro

Digitalizado com CamScanner